

1 Introdução

1.1 Apresentação do Problema

Nas últimas décadas no Brasil, está em evidência o tema das “reformas” como uma necessidade para o governo e o empresariado. A questão da Reforma do Estado adquire centralidade crescente no debate sobre as condições para o enfrentamento da crise que se lançou na sociedade sob o impacto da mundialização econômica. O projeto neoliberal¹ tem na sua agenda um amplo leque de reformas (tributária, política, previdenciária, administrativa, educacional e trabalhista), destacando-se a Reforma Trabalhista e Sindical, quando alega a necessidade de “modernização”, adaptação às mudanças da economia mundial, anacronismo das leis, rigidez da legislação do trabalho como um limite à produção, ao investimento e à entrada de recursos estrangeiros. No entanto, esse mesmo discurso oculta um conjunto de elementos que movem o processo de reforma. Isso impõe a necessidade de explicações estruturais mais profundas que envolvem, de modo particular, esse processo. Sob o pretexto de estabelecer mudanças radicais na legislação do trabalho no Brasil, em defesa do crescimento dos empregos, obscurece-se o verdadeiro sentido da Reforma Trabalhista e Sindical. Essa reforma será tratada como um processo único que traz mudanças para o Direito do Trabalho em suas dimensões dos direitos individuais, coletivos e de Justiça, porém, na prática, ela se desenvolve em dois tempos – trabalhista e sindical –, tanto para o governo FHC como para o governo Lula, por questões estratégicas a serem consideradas numa análise posterior.

Os defensores dessa reforma, cujo discurso conservador é sua progressiva legitimação, procuram justificar e argumentar a necessidade de flexibilização dos direitos pautada nos ideais liberais, como uma estratégia contemporânea para solucionar o desemprego, estimular as relações diretas entre capital e trabalho e descentralizar a negociação coletiva. Esse discurso se opõe a qualquer iniciativa de garantia dos direitos de proteção do trabalhador e se fundamenta em argumentos sustentados pelos economistas neoclássicos,

¹ O neoliberalismo é um arcabouço ideológico-político conservador para justificar o fortalecimento das relações capitalistas de exploração dos trabalhadores e de acumulação da riqueza (FALEIROS, 2004, p. 97). Fundamenta-se em um discurso que privilegia a esfera econômica. Sua principal vítima é o social. O mercado pouco reconhece os direitos sociais já conquistados e, com isso, sacrifica prioritariamente os trabalhadores.

dando origem ao que se chama de neoliberalismo. Ao defenderem a redução dos direitos trabalhistas, que passa pela contradição entre a produção de riqueza e a proteção social, a posição dos empregadores se fundamenta num impasse, ou seja, numa “troca compensatória”:² a defesa dos direitos trabalhistas e, em conseqüência, o suposto agravamento do desemprego, ou a defesa do direito de propriedade, da competitividade e da flexibilização dos direitos trabalhistas que gera mais empregos, ainda que isso possa contribuir para agravar a precarização do trabalho e até mesmo aprofundar o desemprego. Essas implicações aumentam a “vulnerabilidade social” daqueles que vivem do trabalho e alteram a função mediadora do reconhecimento de direitos, ou seja, a mera desconstrução da regulação social do trabalho em plena “era dos direitos”.

No Brasil, a Reforma Trabalhista e Sindical ocorre num contexto de grande avanço da crise estrutural do capital e dela decorre todo processo de reestruturação da produção. Nesse contexto, também se observa uma retração do movimento sindical num quadro de mudanças de expectativas e reivindicações. No caso do Brasil, a “onda” neoliberal chegou de forma retardatária em relação à dos países centrais. Talvez isso se justifique em virtude da própria atmosfera política no decorrer da transição democrática brasileira, com ganhos visíveis para o trabalhador, além do reconhecimento do seu poder de organização.

Nos anos 1990, a “utopia democrática” (TELLES, 2001) prevaleceu e possibilitou um amplo regime de liberdades e de direitos, mesmo que a democracia tivesse permanecido mais formal do que substantiva. Além das medidas externas, o Brasil defrontou-se também com os determinantes internos provenientes do processo nacional da “Revolução burguesa”, predominantemente conservadora e articulada por um Estado provedor, empreendedor e autoritário.

Desse modo, é imprescindível revelar que, quanto à Reforma Trabalhista e Sindical, couberam aos governos militares as primeiras medidas de flexibilização da força de trabalho, introduzindo novos mecanismos de controle e flexibilizando as regras de contratação e demissão para manter o projeto das forças conservadoras nacionais, aliado aos interesses de grupos internacionais que

² “Troca compensatória” é um conceito apresentado por Macpherson (1991) quando uma decisão ou uma ação resultante de uma decisão tomada pelo indivíduo ou coletividade [...] uma empresa, um sindicato, com relação a duas coisas igualmente desejadas (positiva ou negativamente), mas tidas como incompatíveis depois de certo ponto. Se as duas coisas desejadas forem de fato alternativas incompatíveis, é preciso fazer uma escolha: tanto de uma quanto da outra. [...] De fato, trata-se de uma formulação atraente: parece dar às questões complicadas um equacionamento viável. Mas ela não pertence à ordem natural das coisas, pois ignora a possibilidade de haver outras possibilidades, que tornaria desnecessária uma opção entre as duas únicas alternativas.

buscavam novos espaços para valorizar o capital. O argumento da rigidez da legislação trabalhista não é novo, pois remonta toda trajetória do direito do trabalho, que, pelo próprio caráter regulador, também é chamado de “rigidez” pela perspectiva liberal.

No entanto, na década de 1990, o Brasil e a América Latina passam por dois processos: a abertura e a liberalização dos mercados por meio das instituições financeiras e a aceleração do processo de integração econômica e comercial sob a direção dos organismos multilaterais. Em vista disso, a flexibilização das relações de trabalho ganha importância como uma das políticas propostas pelo Programa de Ajuste Estrutural (PAE) para retomar o desenvolvimento e ampliar os postos de trabalho.³ Como sabemos, a defesa das reformas econômicas e sociais e o movimento de “ajuste” avançavam e, de 1987 em diante, o que presenciamos foi o aprofundamento do conservadorismo que culminou no neoliberalismo de Fernando Collor de Mello, Fernando Henrique Cardoso e o conservadorismo de Lula.

Com Fernando Collor (1991) na presidência, o Brasil adere e se submete às medidas de ajuste provenientes dos organismos internacionais. Após o Plano Real, o Brasil passa a adotar integralmente as propostas construídas pelo Consenso de Washington e as experiências de países latino-americanos. Somente a partir de 1995, com Fernando Henrique Cardoso na presidência, os contornos do ajuste brasileiro tornaram-se nítidos. Assim, entre outras estratégias, esse governo apresenta a proposta de “desregulamentação” da economia brasileira que defende a abolição da regulação do Estado sobre as relações capital-trabalho. A partir de então, foram tomadas medidas pontuais para maior flexibilização do mercado de trabalho, promovendo alterações profundas nas relações de trabalho no Brasil.

No governo FHC, que pretendia buscar uma “modernização” da sociedade e da economia brasileira por meio de uma inserção competitiva no mercado global, essas medidas estiveram no bojo de um programa mais geral de reformas do Estado brasileiro (da economia, da previdência, da educação, da administração, do trabalho, entre outras). Convergindo para esse programa, o pleito da flexibilização é também defendido pelas entidades empresariais e se justifica como parte do processo de mudanças tecnológicas e organizacionais em um contexto de competitividade. Isso significa que, na visão do empresário, a estabilização das relações de trabalho não pode ser garantida quando a

³ Ver nos seguintes autores: Mattoso e Oliveira (1996); Pochmann (2001).

instabilidade dos mercados passa a exigir das empresas maior flexibilidade produtiva compatível com as novas condições da acumulação capitalista. Convém lembrar que, no final do primeiro mandato desse governo, já eram visíveis as conseqüências econômicas e sociais legalizadas pelas medidas de flexibilização.

A elevada flexibilidade de contratação no mercado de trabalho e a redução do ritmo das atividades produtivas, conseqüentemente, deram origem a demissões, aumentando o nível de desemprego, que constitui o fenômeno mais grave nos anos 1990. No período de 1995 (início do primeiro mandato de FHC) a 2005, os índices de desemprego são superiores àqueles registrados no começo dos anos 1990. Segundo o censo do IBGE, no final de 2000, o desemprego atingia 11,5 milhões de trabalhadores. Na mesma ocasião, o emprego formal tornava-se bastante reduzido, ocorrendo, além do aumento da informalidade, a precarização das relações de trabalho e em decorrência o aumento das desigualdades sociais.

Esse governo assumiu a postura de encerrar e enterrar a herança Vargas, citado no seu discurso de posse do segundo mandato, relativamente ao reconhecimento dos direitos formais dos trabalhadores. Passa a incentivar a flexibilização/desregulamentação do trabalho assalariado, reduzir o espaço da regulação por leis e motivar o trabalho em âmbito informal, o trabalho precário e a regulação mediante a negociação coletiva de caráter privado, que visa a privilegiar as relações diretas capital-trabalho que, nessa conjuntura, reforçam a imposição de normas e regras de trabalho pelo empregador.

Na agenda do presidente Lula, 2003 foi o ano da contra-reforma da Previdência, realizada sem a devida discussão prévia com os setores organizados da sociedade. A partir de 2004, foram iniciadas a Reforma Trabalhista e Sindical e a Universitária, uma e outra inscritas na mesma lógica da política neoliberal. Os primeiros anos desse governo têm demonstrado o abandono de mudanças estruturais e a não-sinalização de mudanças de rumos favoráveis aos projetos de reformas históricas. A natureza da Reforma Sindical elaborada por esse governo, resultante do debate realizado no Fórum Nacional do Trabalho (FNT), foi apresentada ao Congresso Nacional como um projeto de lei, PEC n. 369/2005, que trata de propostas para um novo modelo de estrutura sindical, financiamento sindical e formulações sobre negociação e regulamentação do direito de greve. Tais medidas são justificadas pelos governos em face da necessidade de estimular o mercado de trabalho e descentralizar a negociação coletiva.

As conquistas dos trabalhadores na regulamentação da Constituição de 88 nem sequer tinham alcançado sua efetivação, e já começava a surgir um movimento com forte adesão do empresariado para realizar a reforma trabalhista em um novo momento de mudanças radicais na correlação de forças entre capital e trabalho, os anos 1990. É preciso lembrar que, nesse contexto marcado por uma nova etapa da acumulação capitalista em sua fase de crise estrutural, as grandes empresas procuram realizar a reestruturação produtiva cujo interesse maior é a flexibilização de direitos e a redução de custos para reordenar a lucratividade, uma reivindicação que persiste e se denomina de “acumulação flexível” com base na financeirização do capital. É visível a situação da racionalização produtiva nas grandes empresas que enxugam seus contingentes de trabalhadores estáveis, jogando para as pequenas e médias empresas subcontratadas parte considerável dos seus trabalhadores (desempregados) em condições precárias. Esses procedimentos das empresas são reforçados tanto pela existência de um “exército de reserva” à procura de emprego quanto pela fragilidade das negociações coletivas e legitimadas pela flexibilização/desregulamentação promovida pelo Estado. O que se constata é que as grandes empresas se têm aproveitado das medidas de desregulamentação para racionalizar as condições do emprego e, conseqüentemente, para reforçar a lógica do desemprego.

Um aspecto bastante favorável à flexibilização foi a retração do movimento sindical em um contexto de crescimento do desemprego e a disseminação de uma nova ideologia de “concertação social”, de mais diálogo e não confronto com o capital, isto é, de predomínio dos arranjos tripartites: trabalho, capital e Estado.

Outro aspecto também favorável às políticas hegemônicas que não se contentam apenas com a supressão de direitos, foi a difusão de uma cultura de “convencimento” dos trabalhadores da inevitabilidade de sua situação (MOTA, 2000). Essa política tem, na cooptação da intelectualidade, um grande trunfo, razão do aparecimento de tendências teóricas que dão suporte e legitimidade a tal ideologia, isto é, os intelectuais que influenciam a opinião pública devem convencer os trabalhadores de que chegou ao fim a sociedade do trabalho. Para que reivindicar empregos? Os trabalhadores são cada vez mais desnecessários, ou pelo menos não o são em todos os períodos do ano. Precisa-se, sim, de empreendedores. Essa ideologia de incentivar a autonomia torna-se o fundamento de uma série de profundas mudanças no mundo do trabalho. Esse cenário contido pela lógica “hegemônica” do mercado e pela redução das

instituições democráticas dos direitos trabalhistas permite que as empresas se tornem atualmente um ambiente mais autoritário, implementando uma grande opressão quanto a contratações, demissões, baixa remuneração, além da descentralização da negociação coletiva, com sérias implicações para o trabalhador.

Com um ambiente favorável à realização da Reforma Trabalhista e Sindical, ocorrem mudanças significativas no avanço da precariedade do mercado de trabalho e a disponibilidade de mão-de-obra (desemprego), portanto um completo (*des*)ajuste social⁴ e não como os neoliberais anunciam – flexibilidade de direitos como uma alternativa de trabalho para todos.

As razões desse movimento são, sobretudo, econômicas (a reestruturação produtiva), mas têm atingido a dimensão jurídica, isto é, o “direito”. Considerando as profundas mudanças no sistema produtivo, há de se esperar que a legislação trabalhista seja repensada. Efetivamente, para o empresariado, há necessidade de uma Reforma Trabalhista e Sindical já que as mudanças no mundo do trabalho são reais e as leis que regulamentam as relações sociais e econômicas devem ser igualmente modificadas. No entanto, o que é estranho, são as medidas de flexibilização que implicam uma verdadeira metamorfose das relações de trabalho ou, no dizer de Antunes (2006), uma nova *polissemia* do trabalho, o que necessita de investigação.

Estamos, portanto, diante de um tema abrangente, mas a nossa pretensão é tratá-lo de forma seletiva. Assim o objeto desta pesquisa é investigar a lógica da Reforma Trabalhista e Sindical realizada pelo governo FHC e pelo então presidente Lula, voltada para a flexibilização de direitos, privilegiando o deslocamento do trabalho protegido⁵ para o trabalho desprotegido e suas implicações para os trabalhadores. Tais medidas de flexibilização/

⁴ (*Des*) ajuste social (*des* do lat. *ex*) define-se como o não-ajuste das “reformas estruturais”, isto é, das medidas de ajuste de cunho neoliberal, mais especificamente aquelas centradas na desregulamentação do mercado de trabalho e dos direitos trabalhistas, que trazem conseqüências desastrosas e se refletem no desemprego e na precarização do trabalho. Esta temática é analisada por Tavares e Fiore (1993) e Soares (2001).

⁵ O trabalho protegido refere-se aqui ao entendimento da “Proteção social” enquanto segurança em relação aos direitos *do* trabalho: individuais, coletivos e direito público do trabalho (Justiça do Trabalho, fiscalização, colocação e formação) sob a égide da justiça desde que limite o poder de mando do capital e assegure o poder de resistência do trabalhador. Convém assinalar que, no caso da legislação brasileira, a intervenção do Estado nos direitos individuais é mais favorável ao trabalhador, já na esfera dos direitos coletivos o Estado limita o exercício da liberdade e da autonomia sindical. Para Silva (2004, p. 32) a “proteção social” também significa a segurança social em face do risco, da desvantagem, da dificuldade, da vulnerabilidade, da limitação temporária ou permanente e de determinados acontecimentos previsíveis ou fortuitos nas várias fases da vida. Uma responsabilidade do conjunto da sociedade e da esfera pública estatal. A proteção social deve ser concebida sob égide da ética, da responsabilidade e dos princípios de justiça, ao invés da ênfase corrente na produtividade e eficiência como parâmetros exclusivos no rendimento da economia e na redefinição do papel regulador do Estado.

desregulamentação abrangem os três planos do Direito do Trabalho,⁶ assim configurados: *no plano individual* (art. 7º Constituição Federal (CF)), temos os direitos trabalhistas que tratam dos contratos (ingresso e demissão), da remuneração e da jornada de trabalho, tendo como sujeitos o empregado e o empregador e, como objeto, a prestação de trabalho subordinado, continuado e assalariado. O vínculo empregatício é o seu ponto fundamental; *no plano coletivo* (art. 8º CF), temos o direito coletivo do trabalho que disciplina o direito de greve e de negociação coletiva, a organização e representação sindical; *no plano processual*, temos a Justiça do Trabalho (art. 111 CF), que diz respeito à mediação dos conflitos através da Justiça do Trabalho e um conjunto de normas e princípios que implicam as relações entre o trabalhador e o Estado e o empregador e o Estado. Diz respeito, ainda, à colocação e à formação de mão-de-obra, à fiscalização trabalhista sob a responsabilidade do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e do Ministério Público do Trabalho (MPT) (NASCIMENTO, 2001).

Por esse princípio, entendemos que a Reforma Trabalhista e Sindical está intimamente conjugada, sendo uma reforma atinente ao Direito do Trabalho que, no Brasil, é regido por contrato de trabalho, jornada, salário, organização sindical e justiça. É importante assinalar que o contrato de trabalho é o que dá origem à legislação trabalhista de proteção social sob responsabilidade do Estado, mas numa condição de trabalho subordinado. Por essa razão, o direito do trabalho faz a distinção entre trabalho “autônomo” e “dependente” e limita o seu campo de aplicação apenas ao trabalho “dependente” (ou emprego).

Nesse sentido, a lei protege o trabalhador não como cidadão que vive do trabalho, mas pela sua condição de empregado. No Brasil, isso se associa ao que Santos (1979) chama de “cidadania regulada” na qual o acesso aos direitos esteve historicamente direcionado ao trabalho registrado em carteira de trabalho. O que fazer com o trabalho autônomo? Isso nos leva a questionar se as mudanças em curso da Reforma Trabalhista e Sindical consideram esse enorme contingente de trabalhadores, hoje crescente, que está fora das regras formais nas situações diversas de precariedade, subemprego e desemprego.

⁶ Entre os direitos sociais, art. 6º da Constituição Federal de 88, está o direito de **acesso** ao Trabalho que não será objeto de estudo tendo em vista que ainda não foi alvo de mudanças. Há uma diferença no pensamento jurídico enquanto: o Direito **do** Trabalho é visto como jurisdição trabalhista e está relacionado ao trabalhador na sua relação de emprego (LEDUR, 1998). Na reforma trabalhista, o que está mais em questão são os Direitos **do** Trabalho ou Direitos Trabalhistas, aos quais vamos nos referir ao longo desse texto. Todos estes direitos são considerados pela Constituição como direitos sociais (do art. 6º ao art. 11 da CF).

Enfim, a nossa investigação pretende estudar as medidas de flexibilização/desregulamentação que incidem sobre a proteção social do trabalhador no âmbito dos direitos individuais, coletivos e da justiça do trabalho na década de 1995 a 2006; contribuir, analiticamente, para desmistificar o processo que envolve, de modo particular, interesses contraditórios e a correlação de forças entre empregados, empregadores e Estado. Sabemos que a legislação trabalhista não encerra uma funcionalidade exclusiva quer do capital quer do trabalho, ao contrário, a reforma se constitui em um movimento dialético em que se quer ressaltar a *tensão* política presente nesse processo. A pesquisa também remete ao entendimento de como se constitui a regulação social⁷ do trabalho em determinada fase do capitalismo brasileiro e o modo como esse mesmo trabalho se manifesta no capitalismo globalizado e financeiro em que há uma pressão para uma nova tradução jurídica.

Em resumo, pretendemos responder à seguinte questão: Até que ponto a Reforma Trabalhista e Sindical, voltada para a flexibilização de direitos, ao contrário da ampliação dos níveis de emprego como defende os neoliberais, resulta no desmonte das conquistas históricas dos trabalhadores? Da questão principal interessa-nos desvendar, no terreno vasto dessas relações, os seguintes aspectos: em vista das transformações históricas e socioeconômicas, identificar quais as tendências ou projetos em disputa (se para fortalecer e consolidar a regulação social do trabalho como política de responsabilidade do Estado ou para reforçar os interesses do mercado); identificar o seu núcleo estruturante e privilegiar a análise das medidas legais e suas implicações para os trabalhadores em termos da supressão da proteção social e precarização das relações de trabalho; e analisar o posicionamento dos trabalhadores e dos empregadores sobre essa reforma. E, com base nesse debate, apresentamos alguns indicativos para contribuir com a prática dos assistentes sociais.

Diante das transformações materiais, subjacentes, profundas e históricas que ocorreram no capitalismo nas últimas décadas, convém questionar como o

⁷ O entendimento que adotamos sobre "regulação social do trabalho" vai além da regulamentação do trabalho assalariado. A regulação é um processo dinâmico que envolve a participação de diferentes sujeitos/atores na mudança via processos de desregulamentação. Diz respeito, portanto, a ação do Estado para exprimir a construção das relações que presidem o processo de trabalho assalariado, ou não, tais como: o ordenamento do sistema de relações de trabalho assalariado; as relações do trabalho realizado sob a forma de agente autônomo contratualmente livre (trabalho informal, cooperado, familiar, por conta própria, associado, eventual); os aspectos do desemprego e da permanente exclusão do direito de acesso ao trabalho; as políticas públicas mais específicas da esfera do trabalho, também chamadas de "emprego e renda"(DAL ROSSO,2003).

capitalismo está se organizando e como se manifesta, dentro dele, a categoria do *trabalho*; quais as implicações dessa reforma em termos jurídicos para a proteção social do trabalhador; como se traduziu em mudanças para o trabalhador no mercado de trabalho; quais as questões importantes desse processo de fuga de direitos nessa nova etapa produtiva e suas conseqüências para os trabalhadores brasileiros. É o desafio que esta tese procura enfrentar.

Dessa forma, a hipótese central deste trabalho é que as medidas legais dos governos FHC e Lula em relação à Reforma Trabalhista e Sindical, em detrimento da preservação dos direitos dos trabalhadores, procuram criar condições mais favoráveis ao mercado, legitimando o agravamento da precarização do trabalho. E, se a Reforma Trabalhista e Sindical pode significar uma instrumentalização dos direitos pela racionalidade econômica do mercado, ela contribui para o deslocamento do trabalho protegido para o trabalho desprotegido. Nesse propósito, obstrui a cidadania⁸ e altera o sentido ético e a vocação universalista dos direitos, sem a qual a relação de direito não se completa. Além disso, contribui para agravar a precarização do trabalho, aumentando a vulnerabilidade social dos trabalhadores.

O que se quer destacar desses argumentos é o fato de que os direitos sociais – especificamente o Direito do Trabalho – não deveriam ser regidos pela racionalidade instrumental do mercado, mas pelo imperativo ético da justiça.⁹

⁸ Entendemos a cidadania numa nova acepção, ou seja, o espaço contraditório das classes sociais e das suas lutas (DIAS, 1997, p. 17) que põe em questão as contradições gritantes do capitalismo, cuja expressão maior é a iniquidade social. Concordamos com Behring quando afirma que a luta na arena da cidadania pode ser encarada numa perspectiva de *transição* para uma nova sociedade, particularmente nos países de capitalismo periférico, desde que no espaço de construção da cidadania sejam colocadas em xeque as formas de produção e reprodução das relações sociais capitalistas. Como tantos outros, este é um conceito contraditório na sociedade burguesa e nesse sentido, a autora chama a atenção para a concepção keynesiana (burguesa) de cidadania, ou a proposta empresarial do *cidadão consumidor* (o mercado não reconhece os direitos sociais, mas apenas poder de compra atentando gravemente contra o aspecto minimamente igualitário do Estado de Bem-Estar) própria do ajuste neoliberal em curso (BEHRING, 1998, p. 27). Essa tendência privilegia a cidadania como conceito abstrato em que aparece a predominância da dimensão da liberdade em contraposição à defesa coletiva dos direitos classistas de organização e resistência exercidos pelos partidos e sindicatos. Substituindo a idéia de igualdade social, ainda que nos limites da ordem, pelas de “práticas de consumo”, como define a nova racionalidade.

⁹ Para Pereira-Pereira (2005, p. 1-2) a *justiça* exige que a política se oriente por parâmetros de distribuição que estejam de acordo com o *direito* (e não com o mérito ou privilégio) dos cidadãos. Por isso, essa distribuição prevê definição de *critérios* e *normas* legitimados pela maioria e estabelecimento de garantias legais com vista à aplicação de regras válidas para todos. A autora aponta um duplo caráter: a) *justiça jurídica*, a qual, ao mesmo tempo que zela pelos direitos do cidadão, deve punir os que desrespeitam esses direitos, incluindo o próprio Estado. É nesse sentido que se diz que a *justiça*, amparada na lei, está acima do Estado e funciona como um mecanismo de controle democrático. O Estado, por sua vez, é o guardião da lei, por delegação da sociedade, mas, no exercício dessa delegação, deve agir nos limites da lei, que deverá expressar a vontade da maioria e ser por esta controlada: b) *justiça* possui um caráter *substantivo* ou *material* que requer a definição de critérios distributivos. Entre esses critérios, o principal é o *direito de todos ao que lhe é devido*, já mencionado, o qual deve ser concretizado por políticas de ação (políticas públicas), que, diferindo do perfil clássico da política, têm como

Se é possível dizer, como Le Goff (1985), que os direitos significam regulação das relações sociais não sujeita aos imperativos instrumentais da economia, mas regida pelo imperativo ético da justiça e equidade, a desregulamentação e a flexibilização das normas contratuais – a reforma trabalhista – trazem o risco de alterar o sentido ético e a vocação universalista dos direitos, ao menos como foi originalmente formulada.

As transformações em curso, no mundo do trabalho e na sociedade, vêm propondo desafios inéditos e não há negar a necessidade de mudanças. O que está em questão é o sentido da reforma, a própria noção de direito, que nem chegou a conquistar um lugar na experiência brasileira, e hoje é inteiramente refundada em face dos rumos da reestruturação produtiva. A própria legislação trabalhista necessita ser revisada, mas em que direção? Se, para ampliar a *proteção e a segurança social*,¹⁰ entendemos que o alvo da reforma deveria ser o Direito ao Trabalho de todo cidadão, o direito de organização e resistência, e não apenas o Direito do Trabalho, em detrimento da regulação na perspectiva de generalizar os mecanismos de proteção social.

1.2

A Reforma Trabalhista e Sindical: Contextualização e o Debate Teórico

A escolha do tema não só decorre de constatações em que as relações de trabalho estão mudando e, conseqüentemente, o seu processo de regulação, como também considera as preocupações em torno da centralidade que a temática do trabalho, do desemprego e da precarização adquire no debate social e político, durante os anos 90. Particularmente, o interesse pelo tema deve-se à

principal tarefa satisfazer necessidades sociais. Sendo assim, esse direito – que serve de critério distributivo à justiça - assume configuração *social* identificada preponderantemente com o princípio da *igualdade* - que requer efetiva participação do Estado no bem-estar dos cidadãos - diferenciando-se dos direitos individuais identificados com o princípio da *liberdade negativa* - que rejeita a intervenção do Estado na economia e na sociedade. Deriva daí o conceito de *justiça social* ou *distributiva*, o qual tem estreita relação com os conceitos de *igualdade* (formal e substantiva), *equidade*, *liberdade positiva* e *necessidades sociais*, os quais foram gestados no final do século XIX e consolidados no século XX. *Justiça social* tem estreita relação com os ideais de *cidadania* e *democracia* ampliadas, produzidos por três principais mudanças verificadas no mundo ocidental no século passado: a) a expansão dos sindicatos e dos partidos trabalhistas e social-democratas que pressionaram o Estado por proteção social como direito devido; b) o declínio da concorrência capitalista devido à concentração do capital em poucas e grandes empresas, redefinindo o sentido de liberdade do mercado preconizado pelos liberais clássicos; c) a crescente intervenção do Estado no processo distributivo, desbancando o protagonismo do mercado nesse processo.

¹⁰ A dimensão basilar do projeto democrático de regulação social do trabalho a que nos referimos, tem como objetivo promover a justiça social, socialização, reduzir as diferenças de poder, bem como as desigualdades sociais inscritas estruturalmente nas relações de trabalho.

necessidade de aprofundamento e de domínio de uma área que se constitui objeto de intervenção no cotidiano de trabalho dos assistentes sociais e daqueles profissionais que atuam nas políticas sociais mais especificamente, no âmbito das políticas do trabalho.

As recentes transformações no mundo do trabalho capitalista têm alterado profundamente as relações de produção e a organização e gestão da força de trabalho. Sob o pretexto de “flexibilizar” as relações de trabalho, tem-se substituído boa parte das conquistas históricas dos trabalhadores por uma *legislação antitrabalho* que respalda, jurídica e ideologicamente, a *inconstitucionalidade consentida* das atuais relações de trabalho no interior das empresas tradicionais e pela ilegalidade, também *consentida*, das atividades informais. A isso se acrescenta ainda o *enfraquecimento das organizações dos trabalhadores*, tanto pela acomodação dos desempregados em atividades informais, como pela adoção de novas formas de gestão das empresas que pressupõem sindicatos frágeis. O processo de *terceirização*, que se amplia, em grande parte, pela proliferação de microempresas, mantém quase todas na informalidade. Enfim, *a precarização da sociabilidade em geral e a das condições de trabalho em particular*, somadas ao *desemprego em massa*, agravam as desigualdades sociais e ampliam a exclusão do processo produtivo com suas conseqüências inevitáveis: a perda da identidade, de associação, de organização, da vontade de reivindicar e lutar para ampliar e efetivar os direitos daqueles que vivem do trabalho.

Em vista disso, o que nos estimula realizar esta pesquisa é o fato de nos encontrarmos numa área de conhecimento, a do Serviço Social, que mantém uma íntima relação com as manifestações da *questão social*, provenientes da perda de direitos conquistados historicamente pelos trabalhadores e da luta pela reconquista desses direitos no enfrentamento com a classe dominante e com o Estado.

A relevância da temática deve-se ao fato de que a legislação trabalhista é um poderoso instrumento do Estado ante a questão social e também dos trabalhadores como instrumento de reivindicação. No entanto, observa-se que atualmente não apenas suas normas como também seus princípios passam por sucessivas refrações, à medida que aumenta o impacto das subcontratações e terceirizações e de outras formas de flexibilização nas relações salariais, delineando um novo e precário cenário de trabalho. Em tempos em que o desemprego e a precarização passam a produzir novos e amplos contingentes de massas descartáveis dos direitos e da “proteção social”, o Serviço Social,

inspirado na teoria social marxiana, tem avançado na compreensão do Estado capitalista e na defesa do sistema de proteção social público, universal e democrático. Isso faz parte, desde o movimento de reconceituação nos anos 70, de sua direção social comprometida com os interesses de seus usuários e mais tarde de seu projeto ético-político.

Lidar com expressões da questão social faz parte do nosso cotidiano de trabalho, principalmente quando os empregadores operam contra as formas vigentes de regulação, tanto em relação a aspectos objetivos do trabalho (remuneração, contratações, demissões e perdas de função), como a aspectos subjetivos (medo, estresse, apatia, desmotivação e, sobretudo, debilitação da solidariedade e da consciência da classe trabalhadora). Além desses trabalhadores, convivemos permanentemente com as complexas situações daqueles desempregados, conseqüências mais graves da crise econômica. Aliados do mercado de trabalho, estão, em geral, os mendigos, os migrantes, os doentes, os índios, os camponeses, os jovens sem perspectiva de obter trabalho permanente, os idosos e pessoas de outros segmentos marginalizados que, em sua maioria, são usuários do Serviço Social.

É nesse contexto de situações concretas que intervêm os assistentes sociais, seja no controle da força de trabalho, em serviços que o Estado aciona para reduzir os óbices que a valorização do capital encontra na ordem do monopólio e da financeirização, seja no processo de emancipação, fortalecimento e valorização do trabalhador. É desse lugar de vivência ordinária que sentimos estranheza ante as transformações do mundo do trabalho e partilhamos, com os estudiosos da questão, as indagações sobre a Reforma Trabalhista e Sindical no Brasil como resposta do Estado à sociedade.

Todo esforço de reflexão e elaboração teórica, sustentado em dados da realidade, trará, sem dúvida, uma contribuição à luta avocada pelas entidades representativas dos assistentes sociais brasileiros de denúncia e uma resistência à ditadura do mercado, particularmente ao capital financeiro em detrimento das políticas sociais. Diante desse quadro, identificamos um campo rico que nos estimula a pesquisar no âmbito das Políticas Sociais e do Serviço Social, ou seja, a regulação social do trabalho, o que traz implicações que merecem redobrada atenção. Ora, se pretendemos compreender a degradação das condições de vida e de trabalho daqueles com quem atuamos, faz-se necessário entender a nova morfologia dos direitos do trabalhador em consonância com os

princípios de emancipação política e flexibilização/desregulamentação,¹¹ captar o tipo de democracia e de trabalho que está sendo pactuado pela reforma e, sobretudo, ter clara a lógica responsável pelo deslocamento do trabalho protegido para o trabalho desprotegido. Em face disso, queremos reconhecer o significativo avanço do protagonismo político-profissional em nossa sociedade e a intervenção profissional do Serviço Social, principalmente nas últimas décadas, no campo da defesa das Políticas de Proteção Social.

Esse protagonismo manifesta-se de diferentes formas, com especial referência à inserção dos profissionais nas lutas pela construção e defesa dos direitos sociais na esfera pública. Como afirma Oliveira (apud BEHRING, 2003, p. 15), a categoria está em todos os conselhos de defesa e promoção dos direitos sociais numa incessante atividade. Vale dizer que, sem os assistentes sociais, a criação e a invenção dos direitos no Brasil não teriam conhecido os avanços que registram. É preciso ampliar a intervenção do Serviço Social no campo dos direitos individuais, coletivos e no acesso à Justiça do Trabalho, isto é, no campo das relações de trabalho, por entender que todos esses direitos são de proteção ao trabalhador, hoje ameaçados de extinção.

Quanto ao debate teórico sobre o tema, convém destacar que, até o final dos anos 80, eram raros os estudos sobre Economia do Trabalho em outros países e no Brasil. Em sua maioria, eles estavam voltados para a análise do emprego e salário. No Brasil, os estudos de Vianna (1976) e Ferrante (1978) desenvolveram uma reflexão sobre a legislação trabalhista e sindical e a acumulação capitalista no país pós-30, segundo um enfoque mais político. Preocupados fundamentalmente com o mercado de trabalho, construíram suas análises e tiveram o mérito de inovar na abordagem das questões trabalhistas. Nos anos 90, ganha espaço na produção acadêmica uma linha de investigação acerca da especificidade do processo de reconversão industrial no Brasil: os impactos econômicos e culturais das mudanças societárias e seu reatamento no mercado de trabalho (ABRAMO, 1991; FERREIRA, 1991; MATTOSO, 1995). Nesse contexto, a Economia do Trabalho começou a assinalar algumas questões sobre esse assunto, as quais já vinham sendo revistas em outras áreas, como a história social e a sociologia do trabalho. Outro enfoque que tem crescido diz respeito à abordagem de questões relacionadas com o mundo do

¹¹ A emancipação política, nesse contexto, consiste nas mudanças dos direitos trabalhistas guiadas pelos parâmetros éticos da cidadania, mediados por princípios democráticos como: equidade, universalidade e justiça social; a [(des) regulação ou (des) regulamentação ou (re) regulação] e a flexibilização dizem respeito a mudanças dos direitos trabalhistas, adequando-

trabalho e sua articulação com a política, a economia e a cultura, tanto no Brasil (ANTUNES, 1995; BRAGA, 1996; DEDECCA, 1999; LESSA, 2005 e POCHMANN, 1999) como no exterior (CASTEL, 1998; GORZ, 1987; KURZ, 1996; MÉDA, 1995; MÉSZÁROS, 2002; OFFE, 1989; RIFKIN, 1995) e outras. Apesar das suas diferenças, o mérito desses estudos tem sido a análise dos acontecimentos que se desenrolaram nas últimas décadas, no mundo do trabalho.

Situados os estudos teóricos mais gerais, devemos apontar a questão particular a ser investigada – a Reforma Trabalhista e Sindical em curso no Brasil. Nesse campo, convém destacar os estudos de: Krein (2003) que introduz a discussão das mudanças no sistema brasileiro de relações de trabalho de forma mais abrangente, avaliando a efetividade de medidas de flexibilização das relações de trabalho do governo FHC; Oliveira (2002, 2003), que faz um balanço das negociações coletivas durante a década de 90, considerando o impacto que as alterações das normas de reajuste salarial tiveram sobre as negociações das mais importantes categorias profissionais; Dedecca (1999), com seu estudo sobre as mudanças do mercado e dos sistemas de relações do trabalho em países desenvolvidos (França e Itália) sob o aspecto da desigualdade social. Quanto à proposta da reforma sindical do governo Lula, merece destaque os artigos de Mattos (2005) e Santos (2005). São referências importantes, embora a nossa pretensão seja aprofundar a questão que privilegia a lógica responsável pelo deslocamento do trabalho protegido para o desprotegido.

Olhar a temática sob esse aspecto nos aproximou bastante da perspectiva de universalidade, que explicita o dever do Estado na garantia de direitos sociais de que tratam vários estudos no âmbito do Serviço Social, realizados a partir da década de 90, acerca das Políticas Sociais no contexto da reforma do Estado e da reestruturação produtiva. Serão destacados alguns desses estudos conhecidos amplamente no meio acadêmico, pelo subsídio que apresentam à contextualização histórica e teórico-metodológica do nosso objeto de pesquisa.

Ao tratar da Contra-Reforma do Estado brasileiro, Behring (2002) assinala o reforço deliberado da incapacidade do Estado para impulsionar uma política econômica de retomada do emprego e do crescimento devido à destruição dos mecanismos de intervenção. Para a autora, o governo desistiu da articulação de um projeto nacional. E a *contra-reforma* do Estado no Brasil, além de implicar um profundo retrocesso social, em benefício de poucos, tem sido de natureza

os às necessidades das empresas em face das constantes oscilações do mercado, com o intuito de modificar os custos do trabalho e tudo que cria obstáculos à acumulação de capital.

destrutiva e regressiva, antipopular, antinacional e antidemocrática. A lógica fiscal e privatista – segundo a qual o mercado é o melhor – atribuiu um não-lugar à proteção social uma vez que a agenda neoliberal não comporta solidariedade real.

Destacamos o estudo de Mota (2000), que analisa as tendências da reforma da Previdência e Assistência, apresentando dois vetores básicos: da “cultura política da crise” para manter a subalternidade dos trabalhadores e da defesa do processo de privatização, como forma de reduzir a intervenção estatal e a constituição do “cidadão consumidor”, que é o sujeito político nuclear da sociedade regulada pelo mercado. Em virtude da hipótese de seus estudos, a autora demonstra o lugar ocupado pela seguridade social no processo de produção e reprodução social e afirma que:

[...] a necessidade de criar mecanismos de contratendência à queda tendencial da taxa de lucros revela a estrita vinculação entre os requerimentos do processo de valorização do capital e as condições sócio-políticas sob as quais o capital tenta superar as crises de sua reprodução, sem perder a condição de classe hegemônica, valendo-se, dentre outras medidas, das políticas sociais (MOTA, 2000, p. 24).

Finalmente, sobre a reforma da Seguridade Social, o estudo de Silva (2004, p. 24), também inspirado na vertente do pensamento social crítico, faz avançar a análise das “[...] garantias de proteção social sob critérios de universalidade ou do acesso seletivo a *produtos* do mercado de seguros sob critérios de mérito individual”. Sua contribuição desvenda os fundamentos da reforma em diferentes planos, colocando em evidência sua subordinação aos ajustes neoliberais. Nessa mesma trajetória, convém destacar que Tavares (2004), faz um minucioso e profundo estudo sobre o uso flexível do trabalho por meio das relações informais, portanto da precarização do trabalho assalariado. Analisa as tendências atuais do trabalho, indissolúvelmente ligado à lógica da produção de mercadorias e da acumulação de capital. A sua concepção sobre a “informalidade” é compreendida, considerando o aviltamento do trabalho assalariado submetido ao processo de terceirização e a ausência dos direitos trabalhistas vigentes em relações de trabalho que têm sido metamorfoseadas em relações mercantis. Essa análise traz uma contribuição importante para compreensão de nosso objeto de estudo. Vale mencionar outros trabalhos que, apesar de não publicados, são referências nesse sentido: Salvador (2003) e Amaral (2005).

Consideradas essas observações, as questões desses estudos colocam as reformas estruturais como demandadas pelas medidas de ajuste neoliberal no

contexto da crise da acumulação do capital. O nosso interesse não é apenas a identificação das leis e a relação de assalariamento como objeto de análise, recai também sobre o conteúdo social, mobilizado para identificar as implicações do deslocamento do *trabalho protegido* para o *trabalho desprotegido*.

Nesse vaivém e nessa inclusão e exclusão no mercado por que passam os trabalhadores em geral, esconde-se um movimento de *fuga* de direitos. Poucos são os estudos que procuram recuperar essa abordagem, o que é compreensível por ser um fenômeno que está em processo no Brasil, só tendo avançado na última década. E, quando o fazem, são parciais, tratando ora da reforma trabalhista do governo FHC, ora da reforma sindical do governo Lula. Por entendermos que a perda de direitos trabalhistas e a nova legislação antitrabalho são, entre outros, importantes desafios que se propõem para a sociedade contemporânea, a nossa pesquisa analisou a Reforma Trabalhista e Sindical nos governos FHC e Lula, não para compará-los, mas para mostrar o que está “oculto” em termos sociais e históricos. Não é nossa pretensão neste estudo identificar as políticas governamentais e os gastos públicos mobilizados para o combate às implicações sociais dessa reforma.

Para responder à questão central, a nossa análise vai contra o discurso oficial e a tese de alguns pesquisadores identificados com as idéias neoliberais, pois pretende oferecer explicações mais profundas que esse discurso não revela. Para contrapor a esses argumentos, buscamos as perspectivas marxiana e marxista, como orientação analítica privilegiada.

Marx resume, da seguinte maneira, o que chama de seu próprio “princípio orientador”: Na produção social de sua existência, os homens inevitavelmente entram em relações definidas que são independentes de sua vontade. A totalidade dessas relações de produção constitui a estrutura econômica da sociedade, o fundamento real em que surge uma superestrutura jurídica e política à qual correspondem formas definidas de consciência social. Em resumo ele afirma: “Não é a consciência que determina o ser; ao contrário, é o ser que determina a consciência [...]”.¹² Temos uma premissa muito importante: a de que existe uma relação dialética entre a esfera econômica e a esfera das formas sociais e de consciência. Ele reconhecia que a superestrutura jurídica – os direitos – pode condicionar o mundo da produção, mas é importante estar atento às determinações da base material sobre a consciência. Nesse aspecto, foi muito difundida pelos liberais a idéia de que o marxismo é um reducionismo

¹² Marx e Engels (1984).

econômico grosseiro, segundo o qual o funcionamento do sistema jurídico é determinado direta e mecanicamente pelas estruturas econômicas da sociedade. Ao contrário, numa sociedade em que a estrutura econômica não esteja livre de contradições, ele reconhece o papel ativo da superestrutura legal e política. É nesse quadro de interações dialéticas que a idéia de direitos humanos se torna compreensível e verdadeiramente significativa para Marx. Esse pensamento é um princípio muito válido, para analisar as mudanças ocorridas no mundo do trabalho e a reforma dos direitos trabalhistas. Como se manifesta e se traduz juridicamente (proteção social) a categoria *Trabalho* na qualidade de uma estratégia que tem provocado mudanças estruturais na economia e no papel do Estado?

Marx constata o poder imenso que as estruturas legais exercem, tais como: a rejeição dos interesses particulares; regulamentação do trabalho para racionalizar a relação capital-trabalho: a defesa da liberdade pessoal e da igualdade em relação a forças de desumanização ou dominação material. Mesmo que tenha de ser desigual o direito, fortalece este princípio: “Dar a cada um de acordo com as suas necessidades [...]”. Essa é a razão de ser da luta pela ampliação de direitos:

A partir dessa perspectiva de lutar pelos direitos que estão na lei, os trabalhadores abrem caminho para a criação de novos direitos, ou seja, colocam em cena a possibilidade de ampliar os horizontes do direito além da lei tendo como referência a configuração do sujeito coletivo da categoria (BICALHO DE SOUSA, 1996, p. 390).

Mesmo reconhecendo que o arcabouço legal (“superestrutura jurídica e política”) pode agir como determinante poderoso na sociedade, o quadro oferecido por Marx em relação aos direitos humanos era também pessimista. Para ele, o Estado liberal não pode eliminar a miséria, não importam as reformas que ele conceba e implemente. Nesse aspecto, a obra de Marx desvela o elemento ilusório de várias teorias que se referem aos direitos humanos em sua abstração das condições materiais. Para ele, o aparato legal é uma ilusão jurídica,¹³ pois apenas dissimula o essencial. Ele procura mostrar que esses direitos não passam de postulado legalista-formal e, por fim, sem conteúdo. A objeção de Marx é fundamentada no caráter abstrato e ilusório que as teorias burguesas defendem em relação aos direitos do homem que os invalidam e os

¹³ A *ilusão jurídica* é uma ilusão, não porque afirma o impacto das idéias legais sobre os processos materiais, mas porque ignoram as mediações materiais necessárias que tornam esse impacto totalmente possível. As leis não emanam da vontade livre dos indivíduos do processo total da vida e das realidades institucionais do desenvolvimento social dinâmico, dos quais as determinações volitivas dos indivíduos são partes integrantes” (MÉSZÁROS, 1993, p. 210).

tornam ineficazes. Para ele, os direitos humanos, portanto sociais, são conflitantes em uma sociedade regida por forças egoístas e do ganho implacável. Propõe como solução a extinção do direito de posse exclusiva (MARX, apud MÉSZÁROS, 1993, p. 204). A defesa de direitos é vista por Marx como um passo necessário, embora não suficiente para emancipar o trabalhador.

A colocação desse referencial teórico, além de marcar um diferencial em relação aos estudos dessa temática, parece-nos importante como forma de superação do “pensamento único”,¹⁴ idealizado por aqueles que privilegiam a dimensão regulatória do mercado e valorizam o princípio do mercado, na qualidade de modelo de organização sociopolítica do mundo do trabalho. Desse referencial teórico é que podemos desenvolver uma nova síntese dos princípios de regulação social, firmados numa concepção democrática do trabalho e dos direitos a eles associados, possibilidades já apontadas por autores marxistas.

De acordo com a literatura específica, é possível identificar quatro premissas que se impõem ao nosso estudo: (1) a centralidade do trabalho – que, mesmo a compreendendo de uma forma dialética, conforme via Marx, ou seja, trabalho como forma de realização e de alienação do homem, o nosso interesse é mostrar que o capitalismo sempre teve como característica fundamental o trabalho assalariado, o trabalho como fonte de *valor*, principalmente no capitalismo industrial. É dessa etapa em diante que as reivindicações dos trabalhadores por uma legislação social vão surgir. Daí a noção de *trabalho abstrato* em Marx, segundo a qual se pode reconhecer a presença do trabalho em todas as mercadorias.

Além disso, a sua análise do trabalho vai extrapolar o aspecto puramente econômico e ganhar conteúdo histórico e social, isto é, ele não só demonstra a essência do trabalho para o capitalismo, mas também aponta suas conseqüências sociais, como será aprofundado no próximo capítulo. Nessa abordagem, o trabalho tem significados políticos e culturais que possibilitam um amplo entendimento das suas formas de garantias como manifestação do direito. Essa foi a “centralização” que caracterizou o fordismo em vez da

¹⁴ “Pensamento único” trata-se da tradução em termos ideológicos da pretensão universal dos interesses de um conjunto, de forças econômicas, em particular do capital internacional. Ele foi, por assim dizer, formulado e definido em 1944, por ocasião dos acordos de Bretton-Woods. Seus instrumentos principais estão constituídos pelas grandes instituições econômicas e monetárias – o Banco Mundial, o Fundo Monetário Internacional (FMI), a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), o Acordo Geral de Tarifas e Comércio, a Comissão Européia, o Banco da França etc. – que, graças ao seu financiamento, recrutam, a serviço de suas idéias, em todo o planeta numerosos centros de pesquisa, universidades e fundações que, por sua vez, precisam e difundem a boa doutrina (RAMONET, apud MALAGUTI, 1998, p. 23-24).

“descentralização” produtiva dessa nova fase do capitalismo, que se constitui no meio mais adequado para a exploração do trabalhador e para restrição da proteção social; (2) o trabalho como um valor jurídico constitucionalmente protegido que orienta a proteção social dos beneficiários do direito, sendo um instrumento para que o Estado cumpra a sua obrigação. Pretendemos demonstrar, por meio da Reforma Trabalhista e Sindical em curso, a nova forma de regulamentar o trabalho e verificar até que ponto contribui para assegurar os direitos do trabalhador, isto é, a sua relevância como valor constitucional; (3) a Reforma Trabalhista e Sindical diz respeito não só ao movimento de valorização do capital, como também às conquistas da classe trabalhadora. Isso quer dizer que a proteção do trabalho não provém da benesse dos governantes nem da generosidade dos empresários. A proteção do trabalho foi alcançada como uma luta histórica, inclusive no Brasil. A conquista de direitos é algo radicalmente histórico, por isso não pode ser compreendida fora dos contextos que progressivamente se foram desenvolvendo, o que contribui para reafirmar que o Direito do Trabalho nasce no contexto de profundas tensões.

Esse direito procura responder aos desafios colocados pela revolução industrial e conexas “questão social” por meio de um processo de regulação das relações sociais, ancorado numa tensão permanente entre grandes dicotomias: trabalho e capital; (4) a flexibilização/desregulamentação reduz a “esfera pública” (estatal) ao interesse do mercado e se mostra claramente incapaz de produzir e aprofundar um novo regime de universalização dos direitos. Assim, reduzir ou erradicar o sistema de proteção social que emana do trabalho vivo não seria apenas suprimir as conquistas e direitos sociais, mas impor conseqüências sociais imprevisíveis. Somente o movimento do trabalho vivo é capaz de afirmar a relação que liga o público ao comum, à liberdade, à igualdade. É nessa perspectiva que precisamos romper com a separação entre o Estado e o mercado, o econômico e o político, como previa Marx.

Neste estudo, estarão presentes as categorias Trabalho, Reforma do Estado, Direito do Trabalho e flexibilização/desregulamentação. Esta última é uma categoria de mediação e será construída em referência ao contexto da reestruturação produtiva que tem como ideologia os ideais liberais. Para os neoliberais, flexibilizar é reduzir os custos do trabalho por inovações culturais e por ações de solidariedade (PASTORE, 1994). No entanto, o que se convencionou chamar de processo de desregulamentação que levou a criação do neologismo “flexibilização”, termo conhecido como “flexibilidade”, presume uma função ideológica que é clara: em princípio ela está relacionada com o

autoritarismo da legislação antitrabalho e a difusão das mais precárias condições de trabalho; isso significa “[...] mais liberdade para a empresa despedir, flexibilizar horários e contratos, rebaixar salários [...]” (ANTUNES, 2006; MÉSZÁROS, 2006). Para autores do Direito, a exemplo de Nascimento (2001), a flexibilização se aplica aos direitos individuais (contratos, remuneração e tempo) enquanto a desregulamentação se aplica aos direitos coletivos para fazer valer o princípio da liberdade sindical, tão desejado pelos trabalhadores para o fortalecimento dos mecanismos de organização e representação. O nosso entendimento da flexibilização consiste, portanto, numa política de interferência na legislação trabalhista, como parte das estratégias de (des)ajuste da dinâmica do capitalismo para dar mais liberdade às empresas, revendo o papel do Estado, dos sindicatos e da própria classe trabalhadora.

Finalmente, este estudo, sem ter a pretensão de esgotar a compreensão do tema, propõe-se a investigar o fato de que, no Brasil dos anos 90, num contexto marcado pelo desemprego, reorganização econômica e produtiva e redefinição do papel do Estado, o governo central realiza uma reforma institucional dos direitos do trabalho marcada por ambigüidades. Nesse aspecto, medidas de flexibilização das relações de trabalho são introduzidas alterando os direitos, de modo que as preocupações com a proteção social mais parecem ornamentos.

1.3 Estrutura e Procedimento Metodológico

Apoiada na teoria social marxiana, a pesquisa se pauta nos seguintes **pressupostos analíticos** pela necessidade de considerar a processualidade das mudanças: (1) “totalidade”: a reforma trabalhista é parte do conjunto de reformas mais amplas e não pode ser compreendida se deslocada da crise do capitalismo em nível nacional e internacional. Assim, é necessário considerar os determinantes internos e externos da reforma trabalhista brasileira para entender a sua processualidade e configuração presente; (2) “historicidade”: datada e em constante transformação. Dessa forma, procuramos mostrar a mudança dos direitos do trabalho ao longo dos anos, como vêm sendo continuamente redefinidos e ressignificados; (3) “contradição”, ou seja, esse objeto se constitui entre forças e interesses do capital e trabalho, pois uma formação social implica a luta entre ideologias, embora determinada pelas relações e interesses

econômicos. Por isso, tanto no plano conceitual como no plano legal, identificamos uma dimensão política a ser apreendida entre os interesses dos trabalhadores e dos empregadores.

Trata-se de uma pesquisa *qualitativa*, fundamentalmente documental, cuja referência empírica conta com as seguintes fontes primárias de dados: documentos relativos à legislação jurídica como leis, medidas provisórias, projetos de leis, decretos concebidos pelos Poderes Executivo e Legislativo e entrevistas com representantes das entidades patronais e dos trabalhadores. O levantamento das medidas legais contidas na reforma trabalhista foi realizado por meio de bancos de dados oficiais, da *Internet* por meio dos *sites*, do Poder Executivo e do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).¹⁵ De acordo com o universo da pesquisa, foram mapeadas e por fim selecionadas 21 medidas legais (MP, leis, decretos,) e o Projeto de Emenda Constitucional sobre a Reforma Sindical. Também foram realizados contatos com autoridades do MTE e do MPT, para aferir a fidedignidade do conjunto das leis que tratam da reforma. A análise desses documentos considerou os seguintes critérios: período de edição 1995-2006, conteúdo relativo aos direitos individual, coletivo e da justiça do trabalho que flexibilizam as relações de trabalho, conforme descritos nos capítulos 3 e 4. A pretensão não foi esgotar todo o rol de medidas oficiais referentes à questão, mas mostrar como se traduziram em mudanças para o trabalhador no sistema de relações do trabalho e apontar as questões importantes desse processo de destituição de direitos. Os documentos pesquisados foram analisados e interpretados de acordo com o potencial heurístico do nosso marco conceitual de referência. A análise crítica suscitou diversas questões transversais que nos levaram a formular novas proposições para estudos posteriores.

O desenvolvimento da pesquisa também contou com entrevistas semi-estruturadas cujo objetivo foi identificar a concepção que os sujeitos/atores sociais, ou seja, as entidades representativas da relação capital/trabalho adotam sobre a Reforma Trabalhista e Sindical; a participação das entidades na formulação dessas medidas.

Em resumo, o que se pretendia era aprofundar e atualizar informações e posicionamentos sobre o respectivo debate. Dessa forma, os critérios de escolha de cada entidade foram: a sua representatividade em relação ao segmento de classe do qual faz parte, portanto as entidades de maior porte; o grau de

¹⁵ Disponíveis em: <https://www.presidencia.gov.br/ccivil_03/Leis/L9300.htm>. Acesso em: 20 jul. 2007.

participação nos debates do Fórum Nacional do Trabalho (FNT); as posições diferenciadas acerca do debate. A escolha recaiu em relação às entidades patronais na Confederação Nacional da Indústria (CNI) e na Confederação Nacional do Comércio (CNC) e às entidades dos trabalhadores das centrais sindicais: Central Única dos Trabalhadores (CUT) e Força Sindical (FS). A escolha dos entrevistados foi deliberada pelas próprias entidades, cada uma delas demonstrou muita receptividade à participação na pesquisa. Conforme nossa solicitação, o representante indicado deveria ser membro da diretoria, ou pessoa com profundo conhecimento do assunto, que tenha sido credenciada pela direção e participado do Fórum Nacional do Trabalho. As entrevistas foram gravadas, transcritas, cujo conteúdo posteriormente foi aprovado pelo entrevistado, inclusive com a respectiva identificação.¹⁶

O tempo histórico coberto pela pesquisa compreende o período em que é travado o debate recente de 1995 (início do governo FHC) a 2006 (final do primeiro mandato de Lula), a cuja demanda de reformulação dos direitos trabalhistas e sindicais está respondendo o movimento de flexibilização/desregulamentação das relações de trabalho defendido pelas entidades patronais e pelos governos FHC e Lula. Esse intervalo de tempo não foi considerado com excessiva rigidez.

Em nossa exposição, o capítulo 2 contempla a discussão do referencial teórico-analítico mediante a análise da categoria Trabalho em Marx. Situamos as determinações históricas e a natureza da dinâmica capitalista em curso, bem como os pilares teóricos de sustentação das mudanças forjadas no mundo do trabalho, tendo como fundamento a crítica marxista da Economia Política. Buscamos uma reflexão crítica sobre os argumentos neoliberais de que emerge a necessidade das “reformas” ou “mudanças estruturais”, em particular a Reforma Trabalhista e Sindical e suas conseqüências para os trabalhadores. Para tanto, discute-se o papel central do Trabalho, na visão de Marx e alguns de seus seguidores, bem como a “teoria do valor-trabalho”, que demonstra o caráter

¹⁶ O representante entrevistado da CNI foi Renato da Fonseca, Gerente Executivo da Unidade de Relações de Trabalho e Desenvolvimento Associativo – RT/CNI, Brasília, agosto, 2007; o entrevistado da CNC foi Roberto Lopes, Advogado da Divisão Sindical/Departamento de Relações de Trabalho – a CNC, Rio de Janeiro, junho, 2007; o representante da CUT foi Quintino Marcos Severo, Secretário-Geral, 1º Secretário-Geral, São Paulo – junho, 2007; e o entrevistado da FS foi Sérgio Luis Leite, 1º Secretário Geral, São Paulo, junho, 2007 Gerente Executivo da Unidade de Relações de Trabalho e Desenvolvimento Associativo – RT/CNI, Brasília, agosto, 2007. **Contatos realizados:** Carlos Alberto Bezerra Leite – Procurador do Trabalho e professor doutor do Programa de Pós-Graduação em Direito Processual da Universidade Federal do Espírito Santo; Leonardo José Decuzzi – Auditor Fiscal do Trabalho/MTE–ES.

explorador do capital ante o trabalho. Enfocamos historicamente a questão da crise do processo de acumulação capitalista que diz respeito ao complexo de *reestruturação produtiva*, ou seja, o processo de acumulação flexível de caráter financeirizado.

No capítulo 3, discutimos as relações existentes entre o Estado, Sociedade e Direito, isto é, as conformações pública, privada e estatal e a expansão ou a restrição dos direitos sociais, particularmente o Direito do Trabalho e sua racionalidade, o que nos interessa. No caso do Brasil, trata-se dos principais marcos do processo de institucionalização das relações sociais de trabalho para situarmos a crise dos direitos (individuais e coletivos) do trabalho no contexto das bases de acumulação do capitalismo, em que a regulação social é acusada, entre outras causas, em face das recorrentes crises. Por fim, conceituamos flexibilização/desregulamentação e mostramos como a reorganização econômica e produtiva e as políticas sob a hegemonia liberal procuram desregular e forçar uma flexibilização para fortalecer uma regulação privada das relações de trabalho. A compreensão dessas categorias visa a extrair elementos para o entendimento da Reforma Trabalhista e Sindical vivenciada pelo Brasil a partir de meado dos anos 90.

O capítulo 4 procura apontar, na essência, o processo de flexibilização/desregulamentação que incide numa contra-reforma dos direitos trabalhistas e da organização sindical no Brasil, no governo de FHC. O nosso objetivo é identificar as medidas de flexibilização e explorar a inter-relação entre elas e a deteriorização dos direitos trabalhistas, além das implicações para o agravamento da precarização do trabalho. Na primeira parte, focalizamos o conceito de reforma e definimos a nossa posição a respeito de uma contra-reforma; na segunda, concentramos a análise empírica do objeto de nossa pesquisa: as várias medidas legais, introduzidas especialmente após o Plano Real (nos governos de FHC e Lula), com base na hipótese de que as medidas legais desses governos em relação à Reforma Trabalhista e Sindical não visam a preservar os direitos dos trabalhadores, mas criar condições favoráveis ao mercado e legitimar o agravamento da precarização do trabalho: deslocar o trabalho protegido para o trabalho desprotegido.

No último capítulo, o foco da análise incide sobre as medidas legais e o projeto de reforma sindical do governo Lula, baseado nas discussões sobre temas relativos ao sistema brasileiro de relações de trabalho no Fórum Nacional do Trabalho, além de um balanço da atual posição das entidades patronais e sindicais que têm maior representatividade na cena política, acerca da reforma.